

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 754, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010(*)

Estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, no Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e no Decreto nº 7.332, de 19 de outubro de 2010,

CONSIDERANDO as condições de adesão dos municípios ao Programa Bolsa Família, estabelecidas por meio da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações de apoio financeiro à gestão e à execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, que deverão abranger os componentes de gestão de benefícios, condicionalidades, programas complementares, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e

CONSIDERANDO o caráter intersetorial do Programa Bolsa Família, particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação e ao encaminhamento das famílias mais vulneráveis para acompanhamento familiar, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer que as ações de apoio financeiro da União à gestão e à execução do Programa Bolsa Família - PBF e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, realizadas pelos municípios, disciplinadas pelo art. 8º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, serão executadas mediante transferências de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS àqueles entes federados, observados os critérios, procedimentos, sistemáticas de cálculo e parâmetros definidos nesta Portaria.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas com os recursos de que trata o caput deverão ser planejadas pelo gestor municipal do PBF, de maneira articulada e integrada, levando em consideração as demandas e necessidades da gestão do programa, no que se refere às áreas de assistência social, educação e saúde.

§ 2º O município deverá disponibilizar o planejamento de que trata o § 1º à instância municipal de controle social do PBF e ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA FORMA DA TRANSFERENCIA E DO CÁLCULO DOS VALORES

Art. 2º O MDS transferirá mensalmente, na forma do art. 4º, recursos financeiros ao município que tenha aderido ao PBF e ao CadÚnico, observadas as disposições da

Portaria nº 246, de 20 de maio de 2005, do MDS, a fim de apoiar o ente municipal na realização alternativa ou cumulativa de atividades: *(redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013)*

I - de gestão de condicionalidades de saúde e de educação;

II - de gestão de benefícios;

III - de acompanhamento das famílias inscritas no CadÚnico, em especial as beneficiárias do PBF; *(redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013)*

IV - de gestão dos processos de cadastramento, contemplando atividades de identificação do público a ser cadastrado, entrevista e coleta de dados, inclusão dos dados no sistema de cadastramento, manutenção das informações cadastradas, capacitação de entrevistadores e operadores do Sistema de CadÚnico, bem como outras atividades que visem qualificar a base de dados do CadÚnico; *(redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013)*

V - de articulação intersetorial para o planejamento, implementação e avaliação de ações voltadas à ampliação do acesso das famílias beneficiárias do PBF aos serviços públicos, em especial os de saúde, educação e acompanhamento familiar realizado pela assistência social; *(redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013)*

VI - relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização do PBF, inclusive aquelas requisitadas pelo MDS; *(redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013)*

VII - de gestão articulada e integrada com os benefícios e serviços socioassistenciais previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; *(incluído pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013)*

VIII - de apoio técnico e operacional às instâncias de controle social dos entes federados, conforme § 6º do art. 11-A do Decreto nº 5.209, de 2004; *(incluído pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013)*

IX - de formulação e implementação de estratégias para a localização de famílias pobres e extremamente pobres visando sua inclusão no CadÚnico, em especial daquelas pertencentes aos grupos populacionais tradicionais e específicos; *(incluído pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013)*

X - de revisão dos dados de famílias beneficiárias do PBF; *(incluído pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013)*

XI - de gestão da área responsável pelas ações de gestão e execução do PBF e do CadÚnico no município, assim como de estruturação da unidade; *(incluído pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013)*

XII - de articulação intersetorial para o planejamento, implementação e avaliação de ações voltadas à ampliação do acesso das famílias incluídas no CadÚnico aos programas sociais que o utilizam como instrumento de seleção de seus beneficiários, bem como aos demais serviços voltados à população de baixa renda; e *(incluído pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013)*

XIII - outras atividades de gestão e execução local do PBF e do CadÚnico. *(incluído pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013)*

§ 1º O gestor municipal do PBF será o responsável pela observância da aplicação dos recursos de que trata esta Portaria nas finalidades a que se destinam.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o caput serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os Fundos Municipais de Assistência Social.

§ 3º As transferências de que trata esta Portaria serão custeadas por meio de dotações constantes do orçamento do MDS em ação orçamentária específica, limitadas à disponibilidade orçamentária anual. (NR) *(redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013)*

Art. 3º O Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGDM será o instrumento de aferição da qualidade da gestão municipal das atividades descentralizadas do PBF e do CadÚnico.

§ 1º O IGD-M variará de 0 (zero) a 1 (um) e será calculado por meio da multiplicação dos seguintes fatores:

I - fator de operação do PBF, composto pela média aritmética simples: *(redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)*

a) da Taxa de Atualização Cadastral, calculada pela divisão do total de cadastros de famílias com renda per capita até meio salário mínimo atualizados nos últimos dois anos no CadÚnico do município, pelo total de cadastros de famílias com renda per capita até meio salário mínimo no CadÚnico no município; e *(redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)*

b) do resultado do acompanhamento de condicionalidades do PBF, composto pela média aritmética simples das Taxas de: *(redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)*

1. Frequência Escolar, calculada pela divisão do somatório do número de crianças e adolescentes pertencentes a famílias beneficiárias do PBF com perfil educação no município e com informações de frequência escolar, pelo total de crianças e adolescentes pertencentes a famílias beneficiárias do PBF com perfil educação no município; e *(redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)*

2. Acompanhamento da Agenda de Saúde, calculada pela divisão do público com perfil saúde no município e com informações de acompanhamento de condicionalidades de saúde, pelo total do público com perfil saúde no município; *(redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)*

c) *(revogado pelo art. 5º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)*

d) *(revogado pelo art. 5º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)*

II - fator de adesão ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que expressa se o município aderiu ao SUAS, de acordo com a NOB SUAS;

III - fator de informação da apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M, que indica se o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social registrou em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS a mencionada comprovação de gastos ao Conselho Municipal de Assistência Social; e

IV - fator de informação da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que indica se este colegiado registrou em sistema informatizado disponibilizado pelo MDS a aprovação integral das contas apresentadas pelo gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º Aos fatores previstos nos incisos II, III e IV do § 1º serão atribuídos os seguintes valores:

I - 0 (zero), quando:

a) o município não tiver aderido ao SUAS;

b) o município não tiver informado, em sistema disponibilizado pelo MDS, no prazo estabelecido conforme disposto no art. 9º, a apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M ao respectivo Conselho Municipal de Assistência Social; ou (*redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013*)

c) o Conselho Municipal de Assistência Social não tiver informado a aprovação total da comprovação de gastos dos recursos transferidos, no prazo estabelecido conforme disposto no art. 9º; (*redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013*)

II - 1 (um), quando:

a) o município tiver aderido ao SUAS;

b) o município tiver informado, em sistema disponibilizado pelo MDS, no prazo estabelecido conforme disposto no art. 9º, a apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M ao respectivo Conselho Municipal de Assistência Social; ou (*redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013*)

c) o Conselho Municipal de Assistência Social tiver informado a aprovação total da comprovação de gastos dos recursos transferidos, no prazo estabelecido conforme disposto no art. 9º. (*redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013*)

§ 3º Na ocorrência da hipótese prevista no § 2º, inciso I, alínea "b", o fator de informação da apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M será igual a zero até a apresentação da comprovação de gastos, registrada em sistema disponibilizado pelo MDS.

§ 4º Na ocorrência da hipótese prevista no § 2º, inciso I, alínea "c", o fator de informação da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do IGD-M pelo Conselho Municipal de Assistência Social será igual a zero até o saneamento das pendências ou a devolução dos valores não aprovados para o Fundo Municipal de Assistência Social, sendo o repasse restabelecido após o registro da deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, sem retroatividade dos efeitos financeiros.

§ 5º A apuração do IGD-M será mensal, considerados os resultados alcançados pelos municípios no mês anterior ao de referência do cálculo, sendo o valor transferido ao município preferencialmente no mês da apuração. (*redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 81, de 25/08/2015*)

§ 6º Os parâmetros que não possam ser atualizados mensalmente poderão ser utilizados por mais de um período, a critério da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC.

§ 7º Os fatores citados nos incisos III e IV do § 1º, serão apurados a partir do mês de abril de 2011, sendo considerados com valor 1 (um) até a aquela apuração.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no art. 5º, o valor mensal a ser transferido ao município equivalerá: *(redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 517, de 20/12/2017)*

I - ao valor calculado pela multiplicação do resultado obtido do IGD-M alcançado pelo município, pelo valor de referência de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) e pelo número total de cadastros atualizados, conforme definido no inciso II do art. 12 desta Portaria, de famílias no município com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo inscritas na Base Nacional do CadÚnico no mês anterior ao do mês de referência do cálculo, até o limite da estimativa do número de famílias identificadas com renda per capita até meio salário mínimo no município; *(redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 517, de 20/12/2017)*

II - ao valor resultante da apuração dos seguintes incentivos financeiros: *(redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 517, de 20/12/2017)*

a) 5% (cinco por cento) do valor apurado no inciso I do caput, proporcionais ao acompanhamento das famílias em fase de suspensão, que estejam em processo de acompanhamento familiar; e *(redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)*

b) 5% (cinco por cento) do valor apurado no inciso I do caput, quando o município tiver 100% (cem por cento) dos dados referentes à gestão municipal atualizados há menos de um ano, registrados em sistema disponibilizado pelo MDS. *(redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)*

c) *(revogado pelo art. 5º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)*

d) *(revogado pelo art. 5º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)*

III - ao resultado da soma dos valores apurados nos incisos I e II multiplicado por: *(redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 517, de 20/12/2017)*

a) 1,0, se o montante correspondente ao saldo em conta do IGD no último dia do segundo mês anterior a que se refere o cálculo do IGD do município for inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ou a seis vezes o valor resultante da soma dos valores apurados nos incisos I e II referente à competência do mês anterior; *(redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 517, de 20/12/2017)*

b) 0,9, se o montante correspondente ao saldo em conta do IGD no último dia do segundo mês anterior a que se refere o cálculo do IGD do município for igual ou superior a seis vezes e inferior a doze vezes o valor resultante da soma dos valores apurados nos incisos I e II do mês anterior; *(redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 517, de 20/12/2017)*

c) 0,7, se o montante correspondente ao saldo em conta do IGD no último dia do segundo mês anterior a que se refere o cálculo do IGD do município for igual ou superior a doze vezes e inferior a dezoito vezes o resultante da soma dos valores apurados nos incisos I e II do mês anterior; *(redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 517, de 20/12/2017)*

d) 0,5, se o montante correspondente ao saldo em conta do IGD no último dia do segundo mês anterior a que se refere o cálculo do IGD do município for igual ou superior a dezoito vezes e inferior a vinte e quatro vezes o valor resultante da soma dos valores apurados nos incisos I e II do mês anterior; ou *(redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 517, de 20/12/2017)*

e) 0,3, se o montante correspondente ao saldo em conta do IGD no último dia do segundo mês anterior a que se refere o cálculo do IGD do município for igual ou superior a vinte e quatro vezes o valor resultante da soma dos valores apurados nos incisos I e II do mês anterior. *(redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 517, de 20/12/2017)*

§ 1º Serão consideradas em processo de acompanhamento, para aplicação do disposto na alínea "a" do inciso II, as famílias com acompanhamento registrado no sistema de condicionalidades monitoradas por meio: *(redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)*

I - das ações socioassistenciais realizadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, dos Centros de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS ou das equipes de assistência social dos municípios; e

II - de ações realizadas no âmbito de outras políticas sociais, conforme legislação específica.

§ 2º *(revogado pelo art. 5º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)*

§ 3º Os dados referentes à gestão municipal mencionados na alínea "b" do inciso II do caput são relativos: *(redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)*

I - ao prefeito e à prefeitura municipal;

II - ao gestor do PBF e à sua equipe de apoio;

III - *(revogado pelo art. 5º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)*

IV - *(revogado pelo art. 5º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)*

§ 4º *(revogado pelo art. 5º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)*

§ 5º Para aplicação do previsto no inciso III do caput e suas alíneas, caso o município tenha obtido IGD igual a zero no mês anterior, serão utilizados para o referido cálculo os valores correspondentes relativos ao último mês em que tenha sido gerado valor a transferir ao município. *(redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 517, de 20/12/2017)*

§ 6º Os valores de saldos a serem obtidos para o cálculo previsto no inciso III do caput e suas alíneas levarão em consideração as regras de movimentação da conta que recebe os recursos transferidos à título de apoio à gestão e execução descentralizadas do PBF e do Cadastro Único objeto da legislação aplicável aos recursos dos Fundos Nacional de Assistência Social." (NR) *(redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 517, de 20/12/2017)*

Art. 5º Os recursos de apoio à gestão e à execução descentralizadas do PBF e do CadÚnico serão transferidos apenas para municípios cujo IGD-M atingir o valor igual ou superior a 0,55 (cinquenta e cinco centésimos) e cujas taxas que compõem o fator de operação do PBF, indicados no inciso I do § 1º do art. 3º, apresentem valor igual ou superior a: *(redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)*

I - 0,55 (cinquenta e cinco centésimos) para a Taxa de Atualização Cadastral, a que se refere a alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 3º; e *(redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)*

II - 0,30 (trinta centésimos) para as Taxas de Acompanhamento da Frequência Escolar (TAFE) e de Acompanhamento da Agenda de Saúde (TAAS), a que se refere a alínea "b" do inciso I do § 1º do art. 3º. *(redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)*

Parágrafo único. Fica assegurado aos municípios que atingirem os índices estabelecidos no caput o repasse do valor mínimo de R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais). *(redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)*

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DOS REPASSES

Art. 6º Os municípios estarão sujeitos à suspensão dos repasses financeiros de que trata esta Portaria, sem prejuízo de outras sanções, quando houver manipulação das informações relativas aos parâmetros que formam o IGD-M, a fim de alterar os valores a que fazem jus.

Parágrafo único. Além da suspensão de recursos de que trata o caput, haverá a instauração de tomada de contas especial e a adoção de providências para regularização das informações e reparação do dano, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis aos responsáveis.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO DE GASTOS DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

Art. 7º A comprovação de gastos relativa à aplicação dos recursos recebidos a título de apoio à gestão descentralizada do PBF e do CadÚnico, de acordo com a sistemática estabelecida na presente Portaria, deverá acompanhar a prestação de contas anual dos respectivos fundos municipais de assistência social e ficará disponível, no próprio município, aos órgãos de controle interno e externo, para verificação quando for o caso, e ao MDS, para a obtenção de informações que possam auxiliar no cumprimento do disposto no art. 11-H do Decreto nº 5.209, de 2004. *(redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)*

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social apreciar e deliberar sobre as prestações de contas da aplicação dos recursos recebidos a título de apoio financeiro à gestão descentralizada do PBF, enviadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º Após sua avaliação e deliberação pelo respectivo Conselho de Assistência Social, em caso de aprovação integral, esse colegiado providenciará a inserção dos dados contidos nos documentos em sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º Em caso de não aprovação ou aprovação parcial das contas:

I - os recursos financeiros referentes às contas rejeitadas serão restituídos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social, pelo ente federado ao respectivo Fundo de Assistência Social; e

II - o Conselho de Assistência Social informará ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio de sistema informatizado, tanto a decisão, com o detalhamento dos motivos que a ensejaram, quanto a devolução dos recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Os municípios que tiverem recebido recursos de apoio financeiro à gestão e execução estaduais do PBF e do CadÚnico deverão informar anualmente ao MDS, por meio do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - SUASWEB, as deliberações tomadas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social acerca da comprovação de gastos dos recursos repassados, observadas as seguintes datas limite: *(redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013)*

I - 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício, para o lançamento das informações sobre a apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD ao respectivo Conselho de Assistência Social; e *(incluído pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013)*

II - 31 de maio do ano seguinte ao término do exercício, para lançamento do resultado do parecer do respectivo Conselho de Assistência Social quanto à análise da comprovação de gastos a que se refere o inciso I. *(incluído pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013)*

§ 1º As informações lançadas eletronicamente em sistemas disponibilizados pelo MDS presumem-se verdadeiras e são de inteira responsabilidade de seus declarantes. *(incluído pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013)*

§ 2º Os prazos previstos nos incisos I e II do § 1º presumem a disponibilidade do aplicativo para lançamento das informações, referido no art. 6º da Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010, até o dia 28 de fevereiro do ano em que deve ocorrer o lançamento das informações, sendo prorrogado quando não ocorrer a disponibilidade até a referida data, conforme prazos a seguir: *(incluído pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013)*

I - último dia do mês em que completar sessenta dias, contados da disponibilização do aplicativo a que se refere este parágrafo, para o lançamento das informações sobre a apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD ao respectivo Conselho de Assistência Social; e *(incluído pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013)*

II - último dia do mês em que completar noventa dias, contados da disponibilização do aplicativo a que se refere este parágrafo, para lançamento do resultado do parecer do respectivo Conselho de Assistência Social quanto à análise da comprovação de gastos a que se refere o inciso I. *(incluído pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013)*

§ 3º A SENARC poderá promover a alteração dos prazos previstos neste artigo, devidamente justificada. *(incluído pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013)*

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. Caberá à SENARC:

I - expedir normas regulamentares e orientações operacionais necessárias à execução do disposto nesta Portaria;

II - apurar mensalmente o IGD-M dos municípios que tenham aderido ao PBF e ao CadÚnico;

III - efetuar o cálculo dos valores financeiros que porventura devam ser transferidos aos municípios para apoiar a gestão e a execução descentralizadas do PBF e do CadÚnico.

IV - transferir ao FNAS os créditos orçamentários e financeiros referentes ao apoio à gestão descentralizada do PBF e do CadÚnico.

V - verificar, com base nas informações disponíveis nos sistemas eletrônicos colocados à disposição dos municípios, a existência de análise da comprovação de gastos por parte dos Conselhos Municipais de Assistência Social;

VI - armazenar, em meio eletrônico, as informações relativas às transferências financeiras dos recursos repassados a título de apoio financeiro à gestão e à execução descentralizadas do PBF e do CadÚnico; e

VII - informar, por meio da página de internet do MDS - <http://www.mds.gov.br>:

a) mensalmente, os resultados atualizados do IGD-M e os valores financeiros a serem transferidos, por município; e

b) anualmente, a previsão de recursos a transferir à totalidade dos municípios.

Art. 11. O município deverá destinar, pelo menos, 3% (três por cento) dos recursos transferidos, segundo a sistemática fixada nesta Portaria, para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional do controle social envolvido com a gestão do PBF.

Parágrafo único. A execução dos recursos de que trata o caput deverá constar da comprovação de gastos de que trata o art. 7º desta Portaria.

Art. 12 Para fins desta Portaria, considera-se cadastro atualizado aquele que atende ao previsto nos incisos X e XI do art. 2º da Portaria nº 177, de 2011, do MDS, observadas as informações específicas definidas nas Instruções Normativas expedidas pela SENARC, de que trata o seu parágrafo único. (redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)

I - (revogado pelo art. 5º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)

II - (revogado pelo art. 5º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)

III - (revogado pelo art. 5º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)

IV - (revogado pelo art. 5º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)

§ 1º Caso um cadastro não tenha sofrido qualquer atualização, o município deverá promover a revalidação cadastral, na forma prevista no art. 15 da Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, confirmando as informações contidas no cadastro da família, sob pena de o cadastro deixar de ser considerado atualizado, para efeito de cálculo do IGD-M. (redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)

§ 2º A confirmação de que trata o § 1º deve ser feita a cada período de vinte e quatro meses, contados da data de inclusão ou da última atualização.

§ 3º Até que a SENARC tenha acesso a informação relativa à atualização ou revalidação cadastral do período mencionado no § 2º, os valores referentes à Taxa de Atualização Cadastral prevista na alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 3º, correspondentes aos meses não processados, serão apurados no último processamento. *(redação dada pelo art. 1º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)*

§ 4º Até que a SENARC tenha acesso às informações sistematizadas necessárias ao cálculo dos incentivos financeiros de que trata o inciso II do art. 4º, os valores financeiros correspondentes não serão transferidos aos municípios.

Art. 13. Aplica-se ao Distrito Federal o disposto nesta Portaria.

Art. 14. O § 1º do art. 6º da Portaria nº 617, de 11 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º
§ 1º Mesmo com a variação de que trata o caput, a renda familiar mensal per capita não poderá ultrapassar o valor de meio salário mínimo, estabelecido pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, como critério de renda para inscrição da família no CadÚnico, valor a partir do qual caberá o cancelamento do benefício do PBF pelo motivo de renda per capita superior ao limite permitido.
....." (NR)

Art. 15. (revogado pelo art. 5º da Portaria nº 81, de 25/08/2015)

Art. 16. Revogam-se:

I - a Portaria GM/MDS nº 148, de 27 de abril de 2006;

II - a Portaria GM/MDS nº 256, de 18 de julho de 2006;

III - a Portaria GM/MDS nº 40, de 25 de janeiro de 2007;

IV - a Portaria GM/MDS nº 66, de 3 de março de 2008; e

V - a Portaria GM/MDS nº 220, de 25 de junho de 2008.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo as novas metodologias de cálculo do IGD-M e do IGD-E, introduzidas por este instrumento, valer a partir da competência de outubro de 2010.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 21-10-2010, Seção 1, pág. 86, com incorreção no original.